



Câmara Municipal de Ribe

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 316/2021
Data: 03/02/2021 Horário: 09:49
LEG -

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº **02**

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 04 FEV 2021 de

EMENTA:

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E ALTERA
REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º e 3º DA LEI MUNICIPAL
COMPLEMENTAR Nº 850, DE 13 DE ABRIL DE 1999 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Municipal Complementar nº. 850, de 13 de abril de 1999, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º. Fica por esta Lei Complementar, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a implantar o PARQUE LINEAR "RETIRO SAUDOSO-MINISTRO SÉRGIO MOTTA", constituído por uma área física equivalente as áreas verdes e correlatas existentes às margens e centro, inclusive ciliares ao Córrego Retiro Saudoso, da Via Expressa Sudeste, via pública que constitui o prolongamento da Avenida Francisco Junqueira, desde sua confluência com as Avenidas Costabile Romano e 09 de Julho (Viaduto Ayrton Senna), até a Confluência com a Via Anhanguera, denominadas Avenidas Maurílio Biagi (Lei Municipal nº. 3.516, de 1978 e Decreto Municipal nº. 046, de 1998) e Celso Charuri (Lei Municipal 8.249, 1998), e, incluindo o prolongamento das referidas áreas verdes ciliares pela Avenida Afonso Valera e demais outras nascentes que dão origem ao Córrego do Retiro Saudoso.

(...)

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: (1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Artigo 2º. Na mesma lei de que trata o artigo anterior, em seus artigos 2º e 3º, onde consta "PARQUE LINEAR SÉRGIO MOTTA", passa a constar "PARQUE LINEAR RETIRO SAUDOSO - MINISTRO SÉRGIO MOTTA".

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de fevereiro de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: (2)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

A Lei Municipal ora alterada, trata a implantação de Parque Linear as margens do Córrego do Retiro Saudoso e da Via Expressa Sudeste e o denomina de Sérgio Motta, em homenagem ao finado Ministro das Comunicações do Governo Federal de Fernando Henrique Cardoso.

Por não se tratar de gente cá da terra, mas uma homenagem a autoridade federal, entendemos prudente para a história e compreensão dos moradores da cidade e visitantes que se explicita de quem se trata o homenageado, um Ministro de Estado.

Por outro lado, tornou-se tradição na cidade, a partir de um movimento de recuperação e preservação ambiental ciliar, que estas áreas centrais ou marginais aos córregos e as Vias Expressas da cidade, se tornem e sejam reconhecidas como parques lineares, voltadas a área verde e de preservação ambiental e habitat natural a espécies da fauna local, fomentar manifestações artístico-culturais em elementos de infraestrutura implantada na área e como área de lazer e contemplação as comunidades do entorno e a população em geral.

A área física proposta, que conta com áreas verdes contínuas e compartimentadas as margens ciliares do Córrego e as margens e centro da Via Expressa e espaços para sua ampliação, prolonga-se até a nascente do Córrego, também. Por outro lado, a denominação do córrego é tradicional e histórica da cidade e merece constar da denominação do parque igualmente, sem prejuízo a homenagem proposta à época pelo Vereador José Carlos Porto. Vale ressaltar, ainda, que quando da operacionalização da Via Expressa, seu trajeto original foi alterado, exatamente por conta de preservação de área verde mais densa, as margens do córrego, e que inicialmente estaria no centro da Via Expressa e acabou, pela mudança no trajeto da via, ficando a sua margem, para preservação.

Por todas estas razões é que estamos propondo a atualização da legislação em tela, sem prejuízo a homenagem inicial e ao objeto proposto, Parque Linear.

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(3)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Posto isto, encaminhamos aos nossos pares desta Edilidade a presente proposta, na certeza de contar com a acolhida de todos, pois saber do carinho e do respeito que todos têm pelas causas que as Instituições aqui envolvidas representam, pelo que esperamos aprovação.

Sala das sessões, 03 de fevereiro de 2.021.


Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(4)

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 850

Data de Elaboração: 13/04/1999

Data de Publicação: 27/04/1999

Processo: 02.99.009448.7

Assunto(s): Parque Municipal.

Tipo de Legislação: Lei Complementar

Autor(es): José Carlos Porto.

Projeto: 351

Ano do projeto: 1999

Autógrafo: 1055

Ano do autógrafo: 1999

Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O "PARQUE LINEAR SÉRGIO MOTTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 351/99, de autoria do Vereador José Carlos Porto, e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica pôr esta Lei Complementar, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a implantar o "PARQUE LINEAR SÉRGIO MOTTA", constituído pôr uma área física equivalente a toda a extensão da Via Expressa Sudeste, compreendendo o prolongamento da Avenida Francisco Junqueira desde o Viaduto Ayrton Senna até a confluência com a Rodovia Anhanguera.

ARTIGO 2º - O "PARQUE LINEAR SÉRGIO MOTTA", cuja área está organicamente ligada ao complexo urbano do Município terá pôr finalidade a preservação de valores ecológicos, culturais, históricos e urbanísticos da comunidade, além de definir-se, prioritariamente, como área verde e de lazer.

ARTIGO 3º - São ainda, objetivos do "PARQUE LINEAR SÉRGIO MOTTA":

I - compor, harmonicamente, a paisagem urbana do Município, como área verde;

II - constituir reserva de preservação, assegurando uma área verde intocável no Município;

III - constituir-se em "Habitat" natural de espécies através da presença de árvores frutíferas;

IV - fomentar manifestações culturais pôr intermédio de elementos inseridos na área;

V - constituir-se em área de lazer da comunidade.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão pôr conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

LUIZ ROBERTO JÁBALI

Prefeito Municipal

Este texto não substituí o publicado no Diário Oficial do Município.